



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1156/96

## Dispõe sobre datas festivas no Município

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam consideradas datas festivas oficiais do Município os dias de Carnaval, os dias dedicados à Marcha Nico Lopes, os dias consagrados a Santo Antônio, São José, São Pedro, Santa Rita e o Dia da Cidade.**

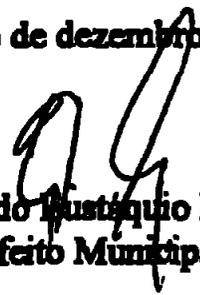
**Parágrafo único - As comemorações alusivas à Marcha Nico Lopes serão realizadas no campus da Universidade Federal de Viçosa.**

**Art. 2º - O Executivo Municipal, ouvidas as entidades envolvidas, estabelecerá, anualmente, por Decreto, o Calendário Festivo do Município.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Viçosa, 16 de dezembro de 1996

  
Geraldo Justino Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12/12/96)

# Assinaturas



---

---

---

---